



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.508/2015

Fica condicionada a prática de hora-extras pelos servidores do município de Alegre à prévia avaliação do secretário municipal ao qual for subordinado, bem como autorização expressa do Executivo Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e:

Considerando que a arrecadação do Município sofreu uma queda substancial com relação ao Fundo de Participação do Município – FPM – e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

Considerando que o Município pouco arrecada com os impostos municipais – IPTU e ISSQN;

Considerando que os gastos com pessoal estão acima dos limites que permitem a Lei de Responsabilidade Fiscal,

Considerando, por fim, que a adequação destes gastos com pessoal obrigatoriamente têm de ser corrigidos por imposição da LRF, em seu inciso V, do Parágrafo único,

DECRETA:

Art. 1º - Fica condicionada a prática de hora-extras pelos servidores do município de Alegre à prévia avaliação do Secretário Municipal ao qual for subordinado, bem como autorização expressa do Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 09 de fevereiro de 2015.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre